



MARCUS RENAN PALÁCIO DE
MORAIS CLARO DOS SANTOS

O DIREITO AO SILÊNCIO NO PROCESSO PENAL

Uma abordagem sobre o princípio *nemo
tenetur se detegere*

5ª edição, revista, ampliada e atualizada

área específica da obra
Direito Constitucional.

áreas afins do livro
Direito Constitucional, Direitos Humanos e
Filosofia do Direito, Direito Processual Penal

palavras-chave
Direito ao Silêncio. Princípio *nemo tenetur se
detegere*. Vedação à não autoincriminação.

FORMATO: 14,5 X 21,5 cm
CÓDIGO: 4282

Postulados constitucionais de muitos países do mundo nos quais vigora um Estado Democrático de Direito, secundados por Convenções, Tratados e Pactos Internacionais, enfatizam que qualquer pessoa submetida a procedimento investigatório ou a processo judicial de natureza penal, tem, entre as várias prerrogativas que lhe são asseguradas, o direito de permanecer calada e o de não produzir prova em seu desfavor, consubstanciados, destarte, no princípio *nemo tenetur se detegere*. Não há, porém, como cediço, direitos constitucionais absolutos, ainda que contenham cláusulas pétreas, devendo-se, pois, sopesar que se de um lado deve-se garantir os direitos individuais do cidadão, de outro não se pode, sob esse argumento, deixar de dar guarida aos interesses de toda a sociedade. É certo, por outro lado, que a superposição do interesse público sobre o particular não possibilita ao Poder Público toda ordem de medidas abusivas para colher provas que lhe interessam na apuração de crimes. Procedimentos com a finalidade de colheita de elementos probatórios em feitos criminais, quando não agressivos à saúde, à integridade física e/ou à dignidade do ser humano, e sendo o único meio possível e razoável de se buscar a prova necessária, apresentam-se adequados e proporcionais, não ferindo, assim, a nenhum direito fundamental do ser humano. Considerando, pois, essas circunstâncias, a presente obra mirou a análise constitucional, processual e sociológica do direito ao silêncio e da prerrogativa contra a autoincriminação, consagrados, repita-se, pelo princípio *nemo tenetur se detegere*. Foram objeto de estudo os ordenamentos jurídicos – constitucional e infraconstitucional – de vários países, entre eles Alemanha, Argentina, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Itália, Noruega, Estados Unidos da América, e, especialmente, Brasil e Portugal. A metodologia utilizada neste livro restou baseada em pesquisa documental, bibliográfica, bem como na análise sistemática de diversas jurisprudências oriundas das Cortes Superiores brasileiras (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça), tendo sido, também, observadas algumas decisões do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH). Concluiu-se que o princípio *nemo tenetur se detegere*, amplamente adotado em inúmeros países, seja em formato explícito ou em caráter tácito-implícito, não há de ser considerado absoluto, cedendo lugar, em determinadas condições, ao respeito aos interesses da coletividade.

S237d Santos, Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos

O direito ao silêncio no processo penal: uma abordagem sobre o princípio *nemo tenetur se detegere* / Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos. -- 5. ed. rev. ampl. e atual. --. Belo Horizonte: Fórum, 2025.

234 p. 14,5x21,5cm
ISBN impresso 978-85-450-0851-4
ISBN digital 978-85-450-0852-1

1. Direito ao silêncio. 2. Princípio *nemo tenetur se detegere*. 3. Vedação a não autoincriminação. I. Título.

CDD: 342
CDU: 342

Ficha catalográfica elaborada por Lissandra Ruas Lima – CRB/6 – 2851

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

SANTOS, Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos. *O direito ao silêncio no processo penal: uma abordagem sobre o princípio nemo tenetur se detegere*. 5. ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2025. 234 p. ISBN 978-85-450-0851-4.

Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos

Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza-Ceará. Mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Especialista em Ciência do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Especialista em Direito Penal pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Especialista em Direito Processual Penal pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professor da pós-graduação do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7). Professor da Escola Superior do Ministério Público do Ceará (ESMP-CE).

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DA QUINTA EDIÇÃO	13
APRESENTAÇÃO DA QUARTA EDIÇÃO	15
APRESENTAÇÃO DA TERCEIRA EDIÇÃO	17
APRESENTAÇÃO DA SEGUNDA EDIÇÃO	19
APRESENTAÇÃO DA PRIMEIRA EDIÇÃO.....	21
INTRODUÇÃO	23
CAPÍTULO 1	
SIGNIFICADO E ORIGEM DO PRINCÍPIO <i>NEMO TENETUR SE DETEGERE</i>	25
1.1 Significado	25
1.2 Origem	28
CAPÍTULO 2	
RESISTÊNCIA, NO PASSADO, AO PRINCÍPIO <i>NEMO TENETUR SE DETEGERE</i>	31
CAPÍTULO 3	
A CONCEPÇÃO DO PRINCÍPIO <i>NEMO TENETUR SE DETEGERE</i> COMO DIREITO FUNDAMENTAL.....	33
CAPÍTULO 4	
LEGISLAÇÃO.....	37
4.1 Diplomas internacionais.....	37
4.1.1 Convenção Americana de Direitos Humanos: Pacto de San José da Costa Rica.	37
4.1.2 Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos.	38
4.1.3 Observações	38
4.2 Constituições do Brasil, da Espanha, da Argentina e dos Estados Unidos da América do Norte: presença, explícita, do princípio <i>nemo tenetur se detegere</i>	39
4.3 Constituições de Portugal, Alemanha e Itália: presença implícita do princípio <i>nemo tenetur se detegere</i>	47
4.4 Códigos de Processo Penal.....	49
4.4.1 Do Brasil	49
4.4.2 De Portugal	56
CAPÍTULO 5	
O PRINCÍPIO <i>NEMO TENETUR SE DETEGERE</i> E A POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA COM A PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO, DE TESTEMUNHA OU DA VÍTIMA	63
5.1 Condução coercitiva do acusado para fins de interrogatório.....	70
5.2 O Acordo de Não Persecução Penal e a exigência de confissão.	79
5.3 Ausência de confissão durante inquérito não impede ANPP.....	83
5.4 Condução coercitiva da vítima.....	87
CAPÍTULO 6	
O PRINCÍPIO <i>NEMO TENETUR SE DETEGERE</i> E A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS (TEDH).....	95
6.1 O direito ao silêncio de pessoa jurídica e a jurisprudência da corte europeia de justiça	103

CAPÍTULO 7

O PRINCÍPIO <i>NEMO TENETUR SE DETEGERE</i> E AS JURISPRUDÊNCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ).....		107
7.1	Falta de advertência sobre o direito de não produzir prova contra si.....	107
7.2	Falta de advertência, por Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sobre o direito ao silêncio.....	111
7.3	Falsa identidade no exercício da autodefesa – Posição do Superior Tribunal de Justiça.....	113
7.4	Falsa identidade no exercício de autodefesa – Posição do Supremo Tribunal Federal.....	117
7.5	Falsa identidade no exercício de autodefesa – Posição doutrinária.....	119
7.6	Princípio <i>nemo tenetur se detegere</i> perante Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).....	122
7.7	Falso testemunho.....	131
7.8	Princípio <i>nemo tenetur se detegere</i> para falso testemunho que produziu prova contra terceiro.....	134
7.9	Princípio <i>nemo tenetur se detegere</i> a terceiro objeto de delação por parte de corréu.....	136
7.10	Fraude processual: inovação do estado de lugar, de coisa ou de pessoa.....	137
7.11	Ocultação de substância entorpecente.....	143
7.12	Exames periciais.....	144
7.12.1	Padrões gráficos.....	144
7.12.2	Padrões vocais.....	149
7.12.3	Padrões gráficos e padrões vocais. Provas ilícitas quando o agente não é previamente advertido de que o material fornecido, ou que venha a fornecer, será ou poderá vir a ser objeto de perícia.....	153
7.12.4	Ácido Desoxirribonucleico (DNA).....	156
7.12.5	Fornecimento de Perfil Genético (DNA) – Lei de Execução Penal.....	161
7.12.6	Raio X e realização de procedimento para expulsão de droga encontrada em organismo do agente.....	164
7.12.7	Bafômetro.....	165
7.12.8	Fuga do local pelo condutor de veículo em acidente automobilístico.....	168
7.13	Pode o acusado exercer o direito ao silêncio quando das perguntas do Julgador e do Ministério Público, reservando-se a responder tão somente às perguntas formuladas por seu Defensor?.....	169
7.14	“(Im)possibilidade do silêncio parcial da vítima ouvida em juízo no âmbito da Lei Maria da Penha”.....	178
7.15	Da referência crítica ao silêncio do réu quando ouvido em fase inquisitorial, no plenário da sessão do júri. Nulidade. Tribunal de Justiça de São Paulo/SP.....	180

CAPÍTULO 8

SOBRE UM SUPOSTO DIREITO DE MENTIR.....		185
8.1	Doutrina brasileira.....	185
8.1.1	Direito de mentir, sem restrições.....	185
8.1.2	Restrições a um suposto direito de mentir.....	186
8.1.3	Restrições e não restrições a um suposto direito de mentir: ausência de consenso na doutrina brasileira.....	189
8.1.4	Tolerância à mentira.....	192
8.1.5	“A mentira do réu e a dosimetria da pena”.....	194
8.2	Jurisprudência brasileira.....	199
8.2.1	Supremo Tribunal Federal: direito de mentir em relação à prática da infração penal.....	199
8.2.2	Superior Tribunal de Justiça: direito de mentir em relação à prática da infração penal.....	200
8.2.3	Supremo Tribunal Federal: falsa identidade por ocasião da prisão.....	201
8.2.4	Superior Tribunal de Justiça e outros Tribunais de Justiça Estaduais: falsa identidade na ocasião do interrogatório em relação a qualificação.....	201
8.3	Doutrina portuguesa.....	204
8.4	Jurisprudência portuguesa.....	207
8.5	Doutrina alemã.....	207
8.6	Jurisprudência alemã.....	208
8.7	Doutrina italiana.....	208
8.8	Doutrina espanhola.....	209

CAPÍTULO 9

A MENTIRA E O DEVER DE SE FALAR A VERDADE NA VISÃO FILOSÓFICA.....	211
--	-----

CAPÍTULO 10

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	215
---------------------------	-----

REFERÊNCIAS.....	225
------------------	-----

